

LEI Nº414/81
Eleva Percentual Relativo à Cobrança
da Taxa de Iluminação Pública Para o
Exercício de 1982

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- O Parágrafo único da Lei nº 382, de 15 de dezembro de 1978, passa a
vigorar com a seguinte redação:

§ Único- Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação
incandescente ou vapor de mercúrio, 26,21% (vinte e seis vírgula vinte e um
porcento), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como disposto no
“caput” deste artigo.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor a 31 de
dezembro de 1981.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1981.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente